

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPOSTA A COPEL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

Após análise deste Setor Técnico da SESAU, sobre as documentações apresentadas pela empresa **VS PRIME ODONTOLOGIA LTDA CNPJ 47226804000177**, relativo ao Pregão Eletrônico 018/2024, cujo objeto é o Fornecimento de Próteses Dentárias suprindo assim a demanda dos pacientes do município de Pojuca-Ba, informamos o PARECER TÉCNICO abaixo:

LOTE 01

Após análise das informações apresentada nas documentações encontramos diversas situações que causam dúvidas no cumprimento das exigências do edital, comprometendo a contratação da referida empresa, vejamos:

Primeiro; O atestado de capacidade técnica não contempla alguns elementos essenciais para validação do documento apresentado, como: falta de carimbo do profissional que atestou a execução, certificação digital e detalhamento das quantidades. Visando sanar as dúvidas efetuamos diligência através do e-mail, as quais nos enviaram cópia das notas fiscais apenas do atestado do Município de Monte Santo, validando assim apenas um dos atestados apresentados.

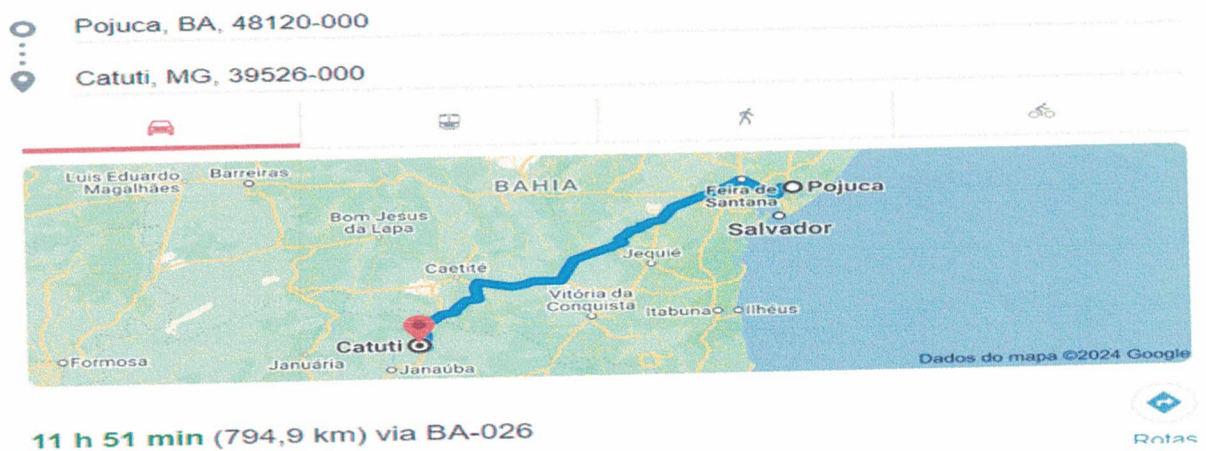
Entendemos que, embora se tenha fragilidade nos atestados apresentados, a comprovação de um atestado seja suficiente para comprovar capacidade para a prestação dos serviços.

Segundo; A planilha de composição de preço apresentada trás informações acerca dos custos de mão de obra, valores estes que chamam a atenção, pois não estão sendo contemplados os custos de obrigações patronais (INSS, FGTS e etc...) dos profissionais (PROTETICO E AUXI. DE PRODUÇÃO), conforme imagem em anexo.

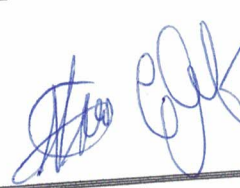
FUNCIONÁRIOS	DENTISTA	4.000,00	PRODUÇÃO MÉDIA DE 1.000,00 PROTESES MENSAIS	CUSTO	R\$ 7,00
	PROTETICO	1.500,00			
	AUXI. DE PRODUÇÃO	1.500,00			

Portanto, percebe-se que a planilha de custo trás erros que comprometem a precificação na planilha de custo, e conseqüentemente falta de comprometimento futuro da empresa no cumprimento das obrigações proposta em contrato, configurando assim, proposta com preços inexequíveis conforme item 8.3.1 – 8.4 (e) do edital.

Terceiro; A planilha de composição não trás os custos da empresa sobre Logística (transporte, hospedagem, alimentação e outros), elementos fundamentais na prestação dos serviços. É valido destacar que a sede da empresa está a uma distância aproximadamente 800 km da sede município de Pojuca, motivo este que nos leva a exigir ainda mais na planilha de preço os custos com logística.



Portanto, percebe-se que a planilha de custo trás erros que comprometem a precificação, e conseqüentemente falta de comprometimento futuro da empresa no cumprimento das obrigações propostas em contratos, configurando assim, proposta com preços inexequíveis conforme item 8.3.1 – 8.4 (e) do edital.



Quarto; Ainda em análise na planilha de composição de preço, percebe-se que a empresa VS PRIME, tem a intenção de subcontratar (terceirizar) os serviços, atitude que está expressamente vedada pelo edital (termo de referência), vejamos:

Liquido Acrílico		Estrutura metálica	
1 Lts.	62 Peças		
	R\$ 116,00 It		
	R\$ 1,87 unid.		
Liquido Acrílico		Estrutura metálica	
1 Lts.	62 Peças	Terceirizada	
	R\$ 116,00		R\$ 45,00
	R\$ 1,87 unid.		
Liquido Acrílico		Estrutura metálica	
1 Lts.	62 Peças	Terceirizada	
	R\$ 116,00		R\$ 45,00
	R\$ 1,87 unid.		

O termo de referência deixa de forma expressa no seu item 6.7 a proibição da terceirização dos serviços descritos no termo de referência.

6.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 – Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco) propostos pela Administração da Prefeitura Municipal de Pojuca, conforme previsto na Lei.
- 6.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.
- 6.4 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Pojuca e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 6.5 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.6 – Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 6.7 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem **subcontratar** qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

Portanto, a empresa arrematante está descumprindo o edital/termo de referência no seu item 6.0.

DA CONCLUSÃO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ante o exposto, solicito a Sr. Pregoeira que seja feita a **desclassificação** da empresa **VS PRIME ODONTOLOGIA LTDA**, por **descumprimento do item 8.3.1 – 8.4 (e) do edital e 6.0 do termo de referência**, dando assim prosseguimento ao referido processo licitatório mantendo todos seus atos processuais e legais.

Por fim, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Pojuca-BA, 03 de julho de 2024.

Atenciosamente,

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Emerson Leal dos Santos
Chefe de Setor Contratos e Licitações

EMERSON LEAL DOS SANTOS
GESTOR DE CONTRATOS

NAGIB DOS SANTOS CACIM JÚNIOR
DENTISTA- (FISCAL DE CONTRATOS)

NAGIB DOS SANTOS CACIM
FISCAL DE CONTRATOS